

## LEI 106/99

**“Estima a Receita e fixa a  
despesa do Município de Sarzedo  
para o exercício financeiro de  
2000 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Sarzedo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, estima a receita em R\$ 8.000.000,00 ( Oito Milhões de reais ) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

### **A – RECEITA POR FONTES**

#### **RECEITAS CORRENTES**

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS      | 1.715.000,00        |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 2.000,00            |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 32.000,00           |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 4.811.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 560.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>           | <b>7.120.000,00</b> |

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO       | 600.000,00          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 180.000,00          |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 100.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>            | <b>8.880.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>               | <b>8.000.000,00</b> |



Art. 3º - A despesa do Município de Sarzedo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos :

#### A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| 01- LEGISLATIVA                    | 400.000,00          |
| 02 – JUDICIÁRIA                    | 107.000,00          |
| 03 –ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   | 2.280.000,00        |
| 04 – AGRICULTURA                   | 22.000,00           |
| 05 – COMUNICAÇÕES                  | 15.000,00           |
| 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA            | 2.290.000,00        |
| 07 – HABITAÇÃO E URBANISMO         | 1.524.000,00        |
| 08- INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | 100.000,00          |
| 09- SAÚDE E SANEAMENTO             | 953.000,00          |
| 10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA     | 239.000,00          |
| 11 – TRANSPORTES                   | 70.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>8.000.000,00</b> |

#### B – DESPESAS POR ORDEM DE GOVERNO

|  |                     |
|--|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO        | 448.000,00          |
| PROCURADORIA GERAL                     | 107.000,00          |
| SEC. MUN. DE PLANEJ. E DESENV.. ECON.  | 661.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  | 732.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA        | 620.000,00          |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE | 2.290.000,00        |
| SECRETARIA MUN. DE SAÚDE               | 591.000,00          |
| SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS    | 2.312.000,00        |
| SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE             | 239.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>8.000.000,00</b> |

#### C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### DESPESAS CORRENTES

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| 1.1 – DESPESAS DE CUSTEIO     | 3.392.000,00        |
| 1.2 –TRANSFERENCIAS CORRENTES | 1.615.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>5.007.000,00</b> |



## DESPESAS DE CAPITAL

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| 2.1 – INVESTIMENTOS             | 2.503.000,00        |
| 2.2 – INVERSÕES FINANCEIRAS     | 480.000,00          |
| 2.3 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 10.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>2.993.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>8.000.000,00</b> |

**Art. 4º** - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% ( dez por cento ) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.000, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os orçamentos os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei 4.320/64, e passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - As realizações de operações de crédito por antecipação de receita e a abertura de crédito especiais serão objeto de leis específicas durante a execução orçamentária.

**Art. 7º** - Autorizações previstas nos artigos 4º, 5º são extensivas aos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, assistência Social e Previdência Municipal de Sarzedo.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Sarzedo, aos 30 de dezembro de 1999.

  
**José Pedro Alves**  
Prefeito Municipal